**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Administração: Contratação de serviços de assessoria e consultoria ambiental.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental, conforme as seguintes especificações:

 **3.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Ambiental, de no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais, em atividades ambientais de impacto local, de conformidade com a Resolução Consema nº 372/2018 e demais legislações vigentes e pertinentes, com emissão de pareceres técnicos e demais serviços atinentes a atividades.

 **3.1.1.** O serviço deverá ser executado por no mínimo os seguintes profissionais: 1 Engenheiro Ambiental e 1 Biólogo.

 **3.1.2.** A Assessoria Técnica compreende o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do Município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins.

 **3.1.2.1.** A assessoria técnica compreende ainda a emissão de pareceres técnicos, laudos, vistorias, análise de processos de licenciamento ambiental conforme a demanda do Município e Legislação vigente.

 **3.1.2.2.** Será informado pelo Município, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a natureza dos processos a serem analisados para que a licitante possa fornecer os profissionais aptos para as análises necessárias.

 **3.1.2.3.** A licitante deverá disponibilizar, conforme a demanda, profissionais capacitados e regularmente habilitados nas áreas de competência relacionadas à natureza da ação ou licença ambiental em execução, conforme previsto no 3.1.1.

 **3.1.2.4.** O prazo para emissão dos pareceres será de até 3 (três) dias úteis contados da disponibilização dos processos.

 **3.3.** Consultoria à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e à Assessoria Jurídica do município, quanto às alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.

 **3.4.** Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, participando de reuniões primando pela correta aplicação dos mesmos.

 **3.5.** Assessoria ao setor de fiscalização do Município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.

 **3.6.** Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino, em especial quanto a utilização e funcionamento de um Biodigestor instalado da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves.

 **3.7.** Realizar, quando solicitado pela Administração Municipal, palestras ou reuniões com agricultores e produtores do Município de Coronel Pilar, para orientar quanto a legislação ambiental.

 **3.8.** Esta assessoria se dará de forma presencial, de no mínimo 16 (dezesseis) horas semanais, sendo que poderão ser prestados em turno único conforme necessidade do município.

 **3.8.1.** Excepcionalmente, caso seja solicitado pela administração, os profissionais deverão realizar outros atendimentos semanais, para cumprimento de tarefas pontuais inerentes aos serviços prestados.

 **3.8.2.** Além dos atendimentos presenciais, a assessoria se dará de forma remota, através de e-mail, whatsapp e telefone.

 **3.9.** A licitante vencedora deverá emitir, às suas expensas, as anotações de responsabilidade técnica (ART) de assessoria e consultoria.

 **3.10.** Observações:

 a) A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

 b) A vistoria aos empreendimentos e locais de projeto, por ser um ato administrativo, será executado com a presença de funcionário municipal indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

 c) Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da contratada, não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente contratação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

 d) A contratada deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

 4. O serviço deverá ser cotado com preço total mensal.

 5. Data limite para o envio da cotação é 24 de setembro de 2025.

Coronel Pilar, 19 de setembro de 2025.

**CARLA GIOVANAZ PIVATTO**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social